

de zelo e Actividade, pois q' recebendo em 11 de Agosto a participacao da fuga do primeiro guerraheiro, só em 5 de Setembro seguinte requiriu do Sr. Administrador do Concelho as esclarecimentos q' julgou necessarios para prestar a querrela. Entendo portanto q' este Delegado deve ter advertido por esta falta de diligencia. He quanto se me offerce dizer sobre este objecto; e. M. por em mandará o mais justo Lisboa 22 de Junho del 839 = O. P. G. da C. = J. C. = Ag.º Otholim.

Idem de 14 de Junho del 839 sobre o requerimento de Joaquim Joze Theobaldia queixando-se do actual Juiz Eleito da Freguesia dos Olivais Francisco Joaquim Ribeiro.

Senhora = He certo q' a forma especial do processo estabelecido no Tit. 19 da 3.ª parte da Reforma Judiciaria nao he applicavel aos crimes do Officio dos Juizes Eleitos; mas nao he menas certo q' as Presidentes das Relacoes compete suspender emendas processas, de pae de curidas, os Juizes Eleitos das Freguesias pelos abusos e erros, q' commetterem no exercicio de suas funcoes; porq' esta facultade lhes foi attribuida pelas Arts. 21. e 3. e 247 do Decreto de 6 de Maio del 837, q' nao sendo revogadas por nenhuma disposicao contraria da referida Reforma Judiciaria, permanecem em vigor pela expressa clausula do Art. 321. da 2.ª parte da mesma Lei. Do Summario junto contaõ abusos de poderes, perpetradas pelo Juiz Eleito da Freguesia dos Olivais Francisco Joaquim Ribeiro, mais q' sufficientes para legitimar a sua suspensao e processo; e nestes termos entendo q' se deve ordenar as Presidentes da



Relação de Lisboa q' no conformidade da Lei o suspenda e  
mande processar observando a Legislação geral do País  
na formação da culpa e accusação. He este o meu juizo;  
G. M. porém mandará o mais justo. Lisboa 22 de Junho  
de 1839 = O. P. G. da C. = J. C. Ag.º Melim.

161  
J. C. Ag.º Melim

Idem de 14 de Junho de 1839 sobre o  
requerimento de Lucas José Dias con-  
tra o carcereiro da cadeia da Cidade,  
Domingos Pedroso; outro deite actu-  
al carcereiro queixando-se da Commis-  
são encarregada de melhoramento das  
cadeias da Capital, e outro da mesma  
Commissão contra o referido carcerei-  
ro.

Senhora = Ominuoso exame do volumoso pro-  
cesso incluso convenceu-me q' a Commissão Adminis-  
trativa do Supra da Cidade das Cadeias desta Cidade,  
criada pelo Decreto de 25 de Novembro de 1833, na  
seus ultimamente preenchido as justas fins, para q'  
fui estabelecida, e q' ainda permanecem alguns dos  
abusos, q' se procurava remediar por aquelle Dec-  
reto. A Commissão Commetteu toda a gerencia da  
sua administração ao Fiscal Cascaal José de Moura,  
Cirurgião das Cadeias, em quem por est limitada con-  
fiança, porém esta não foi correspondida, e o deslei-  
xo deste Membro tem occasionado os abusos, q' con-  
tao dos documentos juntas. Na presença das Leis  
es a f.º 21 e 22, e do Summario de 1833, e de 1834, e  
vado pelo Magistrado de Policia Correccional do 3.º  
Districto a f.º 50 e em q' depaem nas 10 as presas, q'  
pela sua qualidade se devem reputar exemptas da  
ascendencia do carcereiro, mas tambem o Commis-